RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS Nº 01/2021

Resolução para concessão, cancelamento e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, aprovada na 83ª Reunião do Colegiado do PROPAGA, realizada em 10 de novembro de 2021.

Art. 1º. A concessão das bolsas disponíveis na cota do PROPAGA levará em consideração, de forma prioritária, os(as) candidatos(as) optantes, durante a inscrição no processo seletivo, pelas políticas afirmativas da Universidade de Brasília, e adicionando três critérios - classificação no processo seletivo, local de residência de origem e vínculo empregatício.

Parágrafo único. No que se refere ao vínculo empregatício também será levado em consideração resoluções específicas das agências de fomento das quais o Programa possui bolsas.

- Art. 2º. Os bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) poderão receber complementação financeira provenientes de outras fontes, desde que se dediquem à atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. É permitido o exercício de atividade remunerada quando se tratar de docência nos diferentes níveis de ensino assumidos após a concessão da bolsa.
- § 1º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu(sua) orientador(a) ou coordendor(a) no caso de bolsistas que ainda não possuem orientador(a), devidamente informada à Coordenação do Curso.
- Art. 3º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- Art. 4º. O candidato à bolsa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) deverá:
 - 1. Residir, obrigatoriamente, no Distrito Federal;
 - 2. não acumular bolsa de outra instituição pública;
 - 3. não ter vínculo de emprego de qualquer natureza ou receber qualquer tipo de vencimento.
- Art. 5º. O candidato a bolsa de Monitoria deve:
 - 1. estar regularmente matriculado em disciplinas do PROPAGA/outros Programas;
 - 2. não ter qualquer outro tipo de bolsa;

- 3. apresentar declaração de anuência do(a) orientador(a);
- 4. não receber aposentadoria;
- 5. apresentar bom desempenho acadêmico.
- Art. 6º. As bolsas terão duração máxima de a t é 24 meses, contados a partir da data de matrícula do(a) discente no curso.

Parágrafo único: A manutenção da bolsa está condicionada ao bom desempenho acadêmico do(a) bolsista, sendo considerado bom desempenho quando as suas menções forem iguaisou superiores à MS nas disciplinas cursadas.

- Art. 7º. A concessão de bolsas aos alunos será feita de acordo com a ordem de classificação em edital específico para esse fim e disponibilidade de bolsas no Programa.
- § 1º O quantitativo de bolsas será concedido primeiro aos candidatos que confirmarem a sua participação nas políticas de ações afirmativas da Universidade. Uma vez esgotada essa concessão, as bolsas seguirão para os candidatos não optantes/universal. Em ambos os casos serão observados os critérios apresentados no Art. 10º.
- Art. 8º. O bolsista deve entregar à secretaria do programa, a t é o último dia de aula do semestre, o relatório semestral de suas atividades, com anuência do(a) orientador(a).
- Art. 9º. Após 12 (doze) meses de recebimento da bolsa, o(a) bolsista será avaliado(a) pelo seu orientador em parecer circunstanciado, acerca da manutenção ou não da concessão da bolsa. A avaliação deve ser encaminhada à Coordenação do Curso que tomará as providências cabíveis.
- Art. 10º. Dos critérios para classificação da ordem de candidatos para concessão de bolsas:
 - 1. Classificação no processo seletivo: 70% (máximo de sete pontos);
 - Residência de origem fora do Distrito Federal (demanda de apoio para instalação no DF): 20% (máximo de dois pontos);
 - 3. Não ter vínculo empregatício: 10% (máximo de 1 ponto).
- §1º O cálculo da classificação final levará em consideração as notas nos itens pontuados e os respectivos pesos adotados nos critérios de classificação descritos acima sendo considerado notas de zero (0) até dez (10) em cada item. O cálculo é descrito abaixo:

Nota Final = (Nota da Classificação no processo seletivo x 0,7) + (Nota da Residência de origem fora do Distrito Federal x 0,2) + (Nota de Não ter vínculo empregatício x 0,1).

§2º A Comissão de Bolsas deverá elaborar a classificação, em atendimento ao artigo



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PROPAGA

2º da Resolução CPP 11/2020, que prioriza bolsas aos discentes das políticas afirmativas da Universidade de Brasília.

§3º Após a classificação prioritária dos(as) candidatos(as) das políticas afirmativas da Universidade de Brasília, os demais candidatos serão classificados, na sequência, conforme os critérios apresentados nesse Artigo.

§4º Para fazer jus à avaliação como grupo prioritário à concessão de bolsa, o(a) candidato(a) deverá optar pelas políticas de ações afirmativas, identificando-se no momento da inscrição no processo seletivo como pertencente a um dos grupos, conforme resolução 11/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília. O deferimento dessa solicitação será feito pela Comissão de Heteroidentificação no decorrer do processo seletivo.

Art. 11º. O bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perder a bolsa concedida:

- 1. ser aprovado em todas as disciplinas com menção igual ou superior a MS;
- defender o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo regulamento do programa;
- 3. apresentar um ou mais trabalhos científicos em eventos da área anualmente, relacionados ao tema de sua dissertação;
- colaborar para o alcance dos objetivos do planejamento estratégico do Programa, compondo comissões e/ou atendendo às demandas da Coordenação do Curso para esse fim;
- 5. apresentar relatório semestral, validado pelo(a) orientador(a);
- 6. participar de grupo de pesquisa/projetos em parceria com o (a) orientador(a) e outros professores do programa quando convidado;
- 7. elaborar, executar e/ou participar da execução de projetos de extensão realizados em comunidades rurais e/ou de atividades de extensão realizadas em parceria com empresas públicas ou privadas com impactos na sociedade;
- assistir a no mínimo uma banca de qualificação e uma banca defesa de dissertação por ano onde caberá ao (à) presidente da banca assinar a comprovação no formulário que será disponibilizado pelo PROPAGA e prenchido pelo(a) estudante;
- 9. fixar residência em Brasília (obrigatório para bolsista da FAPDF);
- 10. participar, apoiando a organização e execução, das atividades realizadas no âmbito do PROPAGA, como congressos, *workshops*, seminários e palestras (realizadas de forma virtual ou presencial);
- 11. atender às regras estabelecidas pelas agências de fomento, pela Universidade de Brasília e pelo PROPAGA.

Artigo 12º. À CPG reserva-se o direito de interromper a qualquer momento a

concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas de monitoria/tutoria da Universidade de Brasília em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do desempenho insatisfatório do(a) bolsista.

- Art. 13º. O discente perderá a bolsa em caso de trancamento de matrícula.
- Art. 14º. A comissão de bolsas será nomeada pela Coordenação do Curso, sendo composta por dois docentes, um representante discente e dois suplentes (um docente e um discente).
- Art. 15º. O resultado da seleção de bolsistas pela Comissão de Bolsas será analisado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e homologado pelo Colegiado do PROPAGA.
- Art. 16º. Ao(À) candidato(a) classificado(a) pela Comissão de Bolsas não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos.

Parágrafo único: A concessão da bolsa está condicionada à liberação de bolsas pelos órgãos de fomento como CAPES, CNPq, FAPDF e outros.

- Art. 17º. A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos aos editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) professor(a) Coordenador(a) do projeto.
- Art. 18º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PROPAGA, que após análise, encaminhará ao Colegiado do PROPAGA para homologação.
- Art. 19º. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas, analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA e homologados pelo Colegiado do PROPAGA.
- Art. 20º. Essa resolução entra em vigor a partir do resultado do Processo Seletivo referente ao Edital no. 01/2021 Seleção de candidatos às vagas do programa de Pós-Graduação em Agronegócios para o curso de mestrado acadêmico para o segundo período letivo de 2021.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Armando Fornazier Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronegócios